



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 737/2026
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 714, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA CRIAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 714/2024 a inclusão dos seguintes cargos de provimento em comissão e seus respectivos vencimentos, conforme quadro abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)
Assessor Especial das Comissões Permanentes	CC4	02	1.750,00
Assessor Especial da Escola do Legislativo	CC4	02	1.750,00

Art. 2º As atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei ficam definidas com a seguinte redação:

I – Assessor Especial – Comissões Permanentes (CC4):

- Prestar assessoramento aos membros das Comissões Permanentes, com foco na análise de mérito, na adequação da técnica legislativa e no impacto social e orçamentário das proposições, utilizando como subsídio os pareceres da assessoria jurídica da Casa;
- Realizar estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração de relatórios, votos e emendas, com ênfase em análises comparativas e de impacto legislativo;
- Coordenar a instrução processual das matérias em trâmite nas Comissões, organizando a pauta, consolidando informações técnicas e auxiliando na redação dos relatórios e pareceres finais a serem subscritos pelos parlamentares.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

II – Assessor Especial – Escola do Legislativo (CC4):

- a) Planejar, coordenar e supervisionar a execução do projeto político-pedagógico da Escola do Legislativo, em conformidade com as diretrizes da Mesa Diretora;
- b) Desenvolver e propor a grade de cursos, palestras, seminários e demais eventos de capacitação, definindo conteúdo programático, público-alvo e metodologias de ensino;
- c) Produzir, revisar e consolidar o material técnico e didático a ser utilizado nas atividades de formação, bem como elaborar relatórios de gestão e de resultados das ações promovidas pela Escola.

Art. 3º Aplica-se aos ocupantes dos cargos em comissão mencionados nesta Lei o disposto no Art. 18 da Lei Complementar nº 714/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

INDIAROBÁ/SE, 12 de fevereiro de 2026.

MARCOS HENRIQUE
RAMOS DE
LIMA:80011969504

Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE
LIMA:80011969504
Dados: 2026.02.12 10:28:15 -03'00'